

Movimentação de professores e alunos e interdependência competitiva entre escolas na legislação da rede municipal de São Paulo¹

The displacement of teachers and students, and the competitive interdependence between schools according to the legislation of São Paulo's municipal education network

Movimiento de profesores y alumnos e interdependencia competitiva entre escuelas en la legislación de la red municipal de São Paulo

Natália Tripoloni Tangerino Silva²
Vanda Mendes Ribeiro³

Citação: SILVA, N. T. T.; RIBEIRO, V. M. Movimentação de professores e alunos e interdependência competitiva entre escolas na legislação da rede municipal de São Paulo. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 11, n. 14. Outubro de 2017.

Resumo

Este artigo discute aspectos de legislações que regulam a movimentação de alunos e professores na rede municipal de São Paulo, analisando-os à luz de literatura sobre interdependência competitiva entre escolas. Pesquisas asseveram que escolas podem competir entre si por recursos que lhes permitem continuar funcionando. E que legislações podem coibir ou impulsionar práticas competitivas entre escolas. Observa-se, por esta pesquisa, que a legislação que regula a remoção de professores no município pode estimular a saída de professores mais experientes e com mais formação das escolas menos prestigiadas ou com mais problemas sociais. E que a legislação que regula a matrícula e a transferência de alunos na rede em questão tem brechas que permitem, caso haja interesse, que escolas mais prestigiadas

¹ O estudo que deu origem a este artigo faz parte de pesquisa mais ampla: "Interdependência Competitiva e Qualidade das Oportunidades Educacionais", desenvolvida sob coordenação de Claudia Lemos Vovio, da Unifesp e de Antonio Augusto Gomes Batista, do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec), com a participação de pesquisadores da Unicid. Conta com o financiamento da Fundação Tide Setubal e do MCIT/CNPq.

² Mestre em Educação (Universidade Cidade de São Paulo). Professora - séries iniciais - na Secretaria Estadual de Educação - MT e orientadora do PNAIC para professores alfabetizadores da rede estadual de ensino do município de Alto Araguaia-MT. E-mail: tripolonitangerino@hotmail.com

³ Doutora em Educação (USP). Professora e Vice-Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Educação (Mestrado Acadêmico) da Universidade Cidade de São Paulo (Unicid). Professora do Programa de Pós-Graduação Formação de Gestores Escolares (Mestrado Profissional) da Universidade Cidade de São Paulo. E-mail: vandaribeiro2@gmail.com

em um território possam atrair a atenção dos familiares, nas quais poderão empreender esforços para matricular seus filhos e ainda que as escolas possam expulsar ou evitar alunos considerados inadequados ao seu ambiente escolar. Observa-se que pesquisas sobre esse assunto são incipientes, portanto suas conclusões devem ser vistas com cautela. Dada a possibilidade de que a própria legislação possa impulsionar a desigualdade escolar, torna-se urgente a realização de estudos empíricos das implicações sobre o funcionamento da escola e sobre as relações entre as escolas, do modo como ocorre a matrícula, a transferência dos alunos e a remoção de professores no município em questão.

Palavras-chave: Políticas Educacionais; Vulnerabilidade social no território; Interdependência entre escolas; Equidade; Desigualdade escolar.

Abstract

The present article addresses the aspects of the legislation regulating students and teachers' displacement in São Paulo's municipal education network. These aspects will be analyzed in light of the literature about the competitive interdependence between schools. Many research highlight that schools can compete to each other for resources that allow them to keep on working, and that the legislation may curb or boost these competitive practices between schools. The present research shows that the legislation regulating teachers' displacement in the county may encourage experienced teachers trained in the less favored schools, which are located in socially vulnerable neighborhoods, to resign. The legislation regulating public education network students' enrollment and transference has gaps that enable the most favored schools, which are located in a certain territory, to call parents' attention, in case there is the interest in doing so. Therefore, parents will make a strong effort to enroll their kids in these schools, even if the schools may expel or avoid students seen as inadequate to their education environment. It is noticeable that research about this topic are rare, thus their conclusions must be carefully analyzed. Given the possibility that the legislation itself may boost school inequality, it is urgent conducting empirical studies on school functioning and on the relation between schools, as well as on how the students' enrolment, transferences and teachers' displacement are carried out in the county in question.

Keywords: Educational Policies; Social vulnerability in the territory; Interdependence between schools; Equity; School inequality.

Resumen

Este artículo discute aspectos de legislaciones que regulan el movimiento de alumnos y profesores en la red municipal de San Pablo, analizándolos a la luz de literatura sobre interdependencia competitiva entre escuelas. Investigaciones aseveran que las escuelas pueden competir entre sí por recursos que les permiten seguir funcionando. Y qué legislaciones pueden cohibir o impulsar prácticas competitivas entre escuelas. Se observa, por esta investigación, que la legislación que regula la remoción de profesores en el municipio puede estimular la salida de profesores más experimentados y con más formación de las escuelas menos prestigiosas o con más problemas sociales. Y que la legislación que regula la matrícula y la transferencia de alumnos en la red en cuestión tiene brechas que permiten, si hay interés, que escuelas más prestigiosas en un territorio puedan atraer la atención de los familiares, en las que podrán emprender esfuerzos para matricular a sus hijos y aunque las escuelas puedan expulsar o evitar alumnos considerados inadecuados a su ambiente escolar. Se observa que las investigaciones sobre este tema son incipientes, por lo que sus conclusiones deben ser vistas con cautela. Dada la posibilidad de que la propia legislación pueda impulsar la desigualdad escolar, se hace urgente la realización de estudios empíricos de las implicaciones sobre el funcionamiento de la escuela y sobre las relaciones entre las escuelas, del modo como ocurre la matrícula, la transferencia de los alumnos y la remoción de profesores en el municipio en cuestión.

Palabras clave: Políticas educativas; Vulnerabilidad social en el territorio; Interdependencia entre escuelas; Equidad; Desigualdad escolar.

Este artigo apresenta aspectos de legislações que regulamentam a movimentação de alunos e professores na rede municipal de São Paulo, analisando-os à luz de literatura que trata da interdependência competitiva entre escolas. Pesquisas asseveram que escolas, num determinado território, podem competir entre si por recursos que lhes permitem se desenvolver ou continuar funcionando. Tais recursos podem ser

estudantes, professores, reputação ou recursos financeiros, sendo que o principal deles é o perfil dos alunos (EUROPEAN COMISSION, 2004; VAN ZANTEN, 2005; YAIR, 1996; DELVAUX, 2005). Os contextos e também as regras estabelecidas pelos governos, segundo esses estudos, interferem nas formas pelas quais as escolas se relacionam entre si. Para essas pesquisas, as escolas afetam e são afetadas pelas ações de outras escolas, razão pela qual há necessariamente relações de interdependência entre elas, ainda que seus atores não interajam diretamente.

De acordo com Van Zanten (2005), a interdependência competitiva pode ser impulsionada por legislações, podendo receber estímulos das políticas educacionais, tais como aquelas que impulsionam a autonomia das escolas e a livre escolha das escolas pelos pais.

A concorrência é um fenômeno comum a todos os contextos escolares? Sob determinado ponto de vista teórico, a concorrência é uma dimensão que diz potencialmente respeito a todas as organizações cuja atividade se inscreve necessariamente em um meio institucional (Meyer, Rowan, 1978). Ainda que esse fenômeno tenha sido menos analisado nas escolas do que em outras organizações, um estudo global da literatura mostra que, na maioria dos sistemas educacionais, a concorrência entre escolas se desenvolve em razão do impulso de políticas de autonomia dos estabelecimentos e da livre eleição da escola pelos pais, mas também em razão do desenvolvimento parcialmente autônomo de estratégias educacionais mais ambiciosas por parte dos pais (VAN ZANTEN, 2005, p. 567-568).

É fundamental, portanto, considerar o quadro de legislações que orientam os mecanismos de coordenação da rede de ensino e das escolas. Embora, em São Paulo, a matrícula seja setorizada, não podendo a família escolher, livremente, a escola na qual irá matricular seus filhos, este artigo mostra aspectos ou brechas da legislação que regula a matrícula e também a alocação de professores na rede municipal de São Paulo que têm potencial para não impedir ou mesmo estimular a interdependência competitiva entre as escolas.

Torres *et al.* (2008) verificaram que os profissionais do sistema estadual e do sistema municipal de ensino do município de São Paulo, que obtêm maior pontuação nos concursos de remoção, ao se transferirem para outras escolas, têm o direito de escolher primeiro em qual escola deseja trabalhar. Assim, acabam escolhendo escolas localizadas em regiões centrais, avaliadas como aquelas que têm menos problemas. E aqueles que tiveram menor pontuação têm que escolher as escolas da periferia (TORRES *et al.*, 2008).

Torres *et al.* (2008) afirmam que os concursos de remoção são realizados uma vez por ano, para os profissionais efetivos. Os profissionais com maior pontuação tendem a buscar escolas mais centrais. Assim, para os autores, as escolas da periferia acabam ficando com um quadro de profissionais muito diferente das escolas centrais, tendo também uma rotatividade muito alta.

Alves *et al.* (2014), em uma pesquisa exploratória realizada sobre os resultados de concursos de remoção publicados no diário oficial do município de 2006 a 2011, evidenciam que há um número maior de professores bem classificados nos concursos de remoção que saem de São Miguel Paulista (um território de alta vulnerabilidade) do que de professores, com essas características, que entram nesse território. Além disso, dentro mesmo desse território, essa mesma pesquisa indica que os professores mais bem classificados e, portanto, com mais experiência, tendem a deixar escolas de regiões mais vulneráveis rumo a escolas de territórios menos vulneráveis.

Esses autores afirmaram ainda que a classificação dos professores no processo de remoção do município de São Paulo é baseada no tempo de docência, na formação acadêmica e na participação em eventos. Eles concluem que “[...] quanto maior seu capital profissional, maior a pontuação do professor, e maiores as chances de que ele ocupe vagas mais prestigiadas nas hierarquias escolares, sejam elas intraescolares ou socioespaciais” (ALVES *et al.*, 2014, p. 128).

Para Érnica e Batista (2011), as escolas “se valem das disputas entre os educadores por melhores postos para conseguir equipes mais estáveis, melhor capacitadas”. Afirmam que as escolas mais vulneráveis tendem também a não preencher todos os seus postos de trabalho e nelas os professores faltam mais (ÉRNICA; BATISTA, 2011).

Essas pesquisas indicam, portanto, que os critérios utilizados pela política que trata da remoção dos professores em São Paulo favorecem os profissionais mais experientes e com mais pontuação, pois eles escolhem primeiramente para onde querem ir. E, nessa escolha, pelas evidências dessas pesquisas, pesaria a vulnerabilidade do território, gerando maiores desigualdades educacionais na rede de ensino.

Para Alves *et al.* (2014), nesse contexto, as escolas localizadas em territórios de alta vulnerabilidade acabam tornando-se locais de “decantação de múltiplos problemas” também porque há professores com menos experiência. Torres *et al.* (2008) afirmam

que as escolas localizadas na periferia podem ficar com um quadro docente menos experiente e qualificado.

As escolas em áreas de alta vulnerabilidade e/ou situadas nas periferias das grandes cidades teriam, portanto, dificuldades de manter e atrair profissionais qualificados, gerando rotatividade e criando um número maior de contratações temporárias e falta de professores, fragilizando as instituições.

Em pesquisa realizada por Alves *et al.* (2015), identificaram-se quatro maneiras por meio das quais acontecem seleções de alunos em instituições públicas do município de São Paulo. A primeira maneira é através da negação do cadastro de matrícula. A segunda e terceira, acontecem por meio da solicitação de transferência no início do ano letivo e da transferência no decorrer do ano letivo. A quarta forma de seleção é a expulsão velada, conhecida também como transferência compulsória.

Embora esses estudos citem partes de portarias e leis quando discutem a movimentação de alunos e professores no município de São Paulo, não têm o objetivo de apresentar, de forma mais detalhada, os aspectos que indicam potencial dessa legislação para incidir sobre a interdependência entre escolas. Considerando a interface, apontada por Van Zanten (2005) e outros estudos, entre características de legislações e a produção da desigualdade escolar e as referências acima mencionadas que apontam indícios de que territórios com alto nível de vulnerabilidade social têm ficado em desvantagem em função da aplicação de legislações, descortina-se a relevância de se apresentar o quê, nas legislações do município de São Paulo, pode ser identificado como incentivo ou lacuna com potencial de não evitar ou mesmo de impulsionar a interdependência competitiva entre escolas.

Análise da legislação sobre mobilidade de professores na rede de ensino municipal de São Paulo

Esta pesquisa verificou que os processos de remoção dos profissionais da educação da rede municipal de educação de São Paulo estão regulamentados pela Lei nº 14.660/2007, que normatiza o deslocamento dos profissionais efetivos entre as unidades de ensino, podendo acontecer por permuta ou concurso (SÃO PAULO, 2007, p.6).

Art. 45. Remoção é o deslocamento dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação de uma para outra unidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. Os Profissionais de Educação efetivos poderão remover-se de suas unidades de lotação, por permuta ou por concurso, mediante requerimento (SÃO PAULO, 2007, p.6).

É importante salientar que a Lei nº 14.660 (SÃO PAULO, 2007), no parágrafo único do sexto artigo, prevê que as unidades escolares não podem ser prejudicadas no processo de melhoria da qualidade das instituições por remoções, embora essa lei não informe como isso seria garantido.

A lei nº 14.660 (SÃO PAULO, 2007) prevê ainda que, nos processos de remoção por permuta, caso dois profissionais desejem trocar de escola poderão solicitar no período inicial do ano letivo, entretanto em casos extraordinários poderá acontecer no mês de julho, desde que não haja prejuízo das atividades da escola. A lei não permite a permuta, em processos de remoção, quando o profissional já possui o tempo de serviço necessário para se aposentar ou quando falta 3 anos para que ocorra a aposentadoria. A lei também não permite a permuta em casos de profissionais readaptados temporariamente e quando a unidade de lotação de um dos profissionais tenha profissional excedente na mesma área de atuação (SÃO PAULO, 2007).

A vaga do profissional readaptado definitivamente deverá ser disponibilizada no concurso de remoção. Se o profissional readaptado temporariamente obtiver atestado por um período ininterrupto de dois anos, sua vaga deverá também ser disponibilizada para o concurso de remoção. O concurso de remoção, previsto na Lei nº 14.660 (SÃO PAULO, 2007, p. 6), deverá acontecer antes do concurso de ingresso, mediante edital de remoção, explicitado a seguir. “Art. 48. O concurso de remoção deverá sempre preceder ao de ingresso e de acesso para provimento dos cargos correspondentes”.

O concurso de remoção de professores da rede municipal do ano de 2014 foi instruído pelo “Edital de abertura de inscrições e de procedimentos dos concursos de remoção 2014 dos profissionais de educação da Secretaria Municipal de Educação” (SÃO PAULO, 2014a, p. 49). Este edital instrui que os profissionais poderão se inscrever no concurso de remoção voluntariamente, ou a inscrição acontecerá “de ofício” para os profissionais excedentes (SÃO PAULO, 2014a, p. 49).

A classificação dos inscritos ocorrerá, segundo essa legislação, por ordem decrescente de pontuação, obtida através da contagem de pontos de titulação, cursos, participação em eventos e tempo de efetivo exercício, conforme quadro a seguir (SÃO PAULO, 2014a, p. 49). Em caso de empate o critério para desempate será primeiro o tempo de efetivo exercício, segundo a maior idade, terceiro se exercer a função de jurado

no Tribunal do Júri, como previsto no Código Penal.

Quadro 1 - Quadro de Títulos e Tempo de Serviço de professores, supervisores, diretores e coordenadores.

Especificação do Título	Limite	Pontos	Documentos comprobatórios
A) Título de Doutor em área da Educação ou Ciências Humanas e Sociais obtido até 31/12/2013	01	7,00	Diploma e respectivo Histórico Escolar
B) Título de Mestre em área da Educação ou Ciências Humanas e Sociais, obtido até 31/12/2013	01	6,00	Diploma e respectivo Histórico Escolar
C) Licenciatura Plena em Pedagogia, independente das habilitações, concluída até 31/12/2013	01	4,50	Diploma registrado pelo órgão competente acompanhado do respectivo Histórico Escolar
D) Licenciatura Plena em área relacionada com o currículo de Ensino Fundamental e/ou Médio, independente do número de habilitações apostiladas, concluída até 31/12/2013 e não computada no item "C".	01	4,50	Diploma registrado pelo órgão competente e, quando for o caso, com a habilitação devidamente apostilada/ anotada, acompanhado do respectivo Histórico Escolar
E) Curso de Bacharelado/ titulado em área diversa das já computadas nos itens anteriores, concluído até 31/12/2013	01	3,50	Diploma registrado pelo órgão competente, acompanhado do respectivo Histórico Escolar
F) Cursos na área da Educação ou Ciências Humanas e Sociais, promovidos por instituição de ensino superior, concluídos até 31/12/2013, com duração de: - 360 horas ou mais - 180 a 359 horas - 60 a 179 horas	02 02 02	2,00 1,00 0,50	Certificado de conclusão e Histórico Escolar que expresse o conteúdo do curso e a carga horária
G) Cursos na área da Educação ou Ciências Humanas e Sociais, promovidos por Instituição de Ensino Superior, concluídos no período de 01/01/12 a 31/12/2013, com duração de 30 a 59 horas	02	0,30	Certificado de Conclusão que expresse o conteúdo do curso, carga horária e aproveitamento
H) Cursos na área da Educação concluídos no período de 01/01/2012 a 31/12/2013, com duração de: - 40 horas ou mais - 20 a 39 horas - 15 a 19 horas	02 02 02	0,30 0,20 0,10	Certificado de Conclusão que expresse claramente período de realização, carga horária e aproveitamento
I) Participação em eventos relacionados com a temática educacional – congressos, seminários, simpósios, etc. – na condição de palestrante ou expositor no período de 01/01/2012 a 31/12/2013	02	0,15	Certificado de participação que expresse claramente o período de realização e a carga horária
J) Participação em eventos relacionados com a temática educacional – congressos, seminários, simpósios, etc. – relativos ao período de 01/01/2012 a 31/12/2013, com duração mínima de 10 horas e desde que não computados no item anterior	02	0,10	Certificado de participação que expresse claramente o período de realização e a carga horária

L) Tempo de efetivo exercício no cargo pelo qual estiver inscrito considerado até 31/07/2014		0,40 por mês	Não há necessidade de comprovação
M) Tempo de efetivo exercício no cargo anteriormente denominado Professor Adjunto, exclusivamente para os candidatos inscritos no concurso 01		0,30 por mês	Não há necessidade de comprovação
N) Tempo de efetivo exercício em outros cargos/funções do Magistério Municipal de São Paulo, vacanciados e já vinculados ao cargo objeto da inscrição, desde que não concomitante ou computado nos itens “L” e “M”		0,20 por mês	Não há necessidade de comprovação

Fonte: São Paulo (2014a, p. 50).

Como visto no quadro acima, quanto maior a qualificação do profissional (Doutorado, Mestrado, Licenciatura em Pedagogia, outra Licenciatura, Bacharelado, cursos na área da Educação, Ciências Humanas e Sociais, participação em eventos) maiores as chances de conseguir a remoção para a escola de preferência.

As vagas que são disponibilizadas para o concurso de remoção são provenientes de aposentadorias, exonerações (desligamento do cargo a pedido do servidor ou quando o servidor não assumir o cargo no tempo previsto), demissões (aplicada como penalidade ao servidor), falecimento, acesso, nomeação sem efeito (aplicada quando o servidor não toma posse do cargo no tempo previsto), criação de novas escolas, readaptação com laudo definitivo, licença particular (aplicada a pedido do servidor, por um prazo de dois anos), afastamentos (quando o servidor exercer sua função em unidade não pertencente a Secretaria Municipal de Educação ou a Câmara Municipal de São Paulo e como dirigente sindical) (SÃO PAULO, 2014a).

As vagas colocadas no processo de remoção advêm da diferença entre os módulos fixados e o número de professores lotados e em regência ou em Jornada/ CJ (Complementação de Jornada). Os módulos foram fixados através da portaria 4.194/08 (SÃO PAULO, 2008) e correspondem à quantidade de professores extras, determinados a partir da quantidade de classes e aulas da escola, sendo que os professores módulos ficam disponíveis na escola para aturem em sala de aula na ausência do professor regente. O professor em Jornada/CJ corresponde aos professores que não completaram sua carga horária de aulas e desenvolvem atividades extraclasse (SÃO PAULO, 2014a).

As vagas dos profissionais considerados excedentes na unidade de lotação são consideradas negativas, não gerando vaga potencial: “11.1.3. Vagas iniciais negativas são as relativas aos profissionais considerados excedentes em suas unidades de lotação”

(SÃO PAULO, 2014a, p. 49).

As vagas geradas pelos profissionais que solicitam a remoção são chamadas de vagas potenciais: “11.2. Vagas Potenciais: são as correspondentes aos candidatos inscritos nos concursos de remoção” (SÃO PAULO, 2014a, p. 49). A partir da publicação das vagas disponíveis, o profissional poderá escolher as escolas que gostaria de se remover em ordem de preferência. Conforme estabelecido no item 13: “Publicada a relação de Vagas Iniciais e Potenciais, o candidato deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relacionar e identificar todas as unidades de seu interesse, em rigorosa ordem de preferência” (SÃO PAULO, 2014a, p. 50).

Alves *et al.* (2014) averiguaram que as desigualdades socioespaciais são, de algum modo, levadas em consideração pelos professores no momento em que escolhem uma escola no processo de remoção e normalmente escolas situadas em uma região de alta vulnerabilidade perdem mais professores que recebem na realização desses concursos: “[...] há uma tendência de perder os que ocupam as melhores posições e de ganhar os que ocupam as piores posições” (ALVES *et al.*, 2014, p. 135).

A análise feita da legislação por esta pesquisa corrobora o que foi afirmado pelos Alves *et al.* (2014) e Torres *et al.* (2008). A classificação dos professores no processo de remoção é baseada no tempo de docência, na formação acadêmica e na participação em eventos. Esses critérios permitem que os mais experientes, com maior capital profissional, possam escolher primeiro. Trata-se, portanto, de um incentivo em potencial para a competição entre os professores, sendo que ficam em desvantagem os de menor capital profissional. Se no processo de escolha os professores tiverem diante de si uma hierarquia de prestígio que classifica as escolas, serão as menos prestigiadas que serão preteridas pelos profissionais de maior capital profissional. Torres *et al.* (2008) e Alves *et al.* (2014) afirmam que essa hierarquia de prestígio existe e que a desigualdade socioespacial lhe é característica central.

Legislação que regula a matrícula

Foi verificado que as redes municipal e a estadual de ensino do município de São Paulo possuem uma portaria conjunta para normatização das regras de matrículas do Ensino Fundamental, no município de São Paulo, chamado de “Programa de Matrícula Antecipada para 2014” (SÃO PAULO, 2013a, p. 10).

Artigo 1º - No município de São Paulo, a Coordenadoria de Gestão da

Educação Básica – CGEB – e a Coordenadoria de Informações, Monitoramento e Avaliação – CIMA –, da Secretaria de Estado da Educação – SEE, bem como a Assessoria Técnica e de Planejamento, a SME/ATP – Demanda Escolar e o Centro de Informática – CI, da Secretaria Municipal de Educação – SME, serão responsáveis pela elaboração do planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano letivo de 2014, utilizando como ferramenta o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME (SÃO PAULO, 2013a, p. 10).

As matrículas são efetuadas no programa “Sistema Integrado de Cadastro de Alunos” que foi criado para integrar os sistemas da rede municipal e estadual de ensino. Inicialmente todas as escolas são pontos de inscrição. Primeiramente é realizado o levantamento de demanda, através da pré-inscrição dos alunos já matriculados no ano de 2013 e dos novos alunos. Após o levantamento o sistema distribuirá os inscritos nas escolas para a efetivação das matrículas, seguindo algumas regras pré-estabelecidas (SÃO PAULO, 2013a).

Artigo 2º - Artigo 2º - No Programa de Matrícula Antecipada para o ensino fundamental, as escolas das redes de ensino estadual e municipal atuarão como postos de inscrição, utilizando o Sistema Integrado para registro dos cadastros e posterior efetivação das matrículas, após a compatibilização automática da demanda nas Fases I, II, III e IV (SÃO PAULO, 2013a, p. 10).

Para a efetivação da matrícula, a legislação estabelece um critério que indica os parâmetros para o sistema realizar a distribuição dos inscritos nas vagas disponíveis. Primeiramente, será garantido que a matrícula do aluno ocorra na escola em que já se encontra matriculado. O segundo critério é a chamada escolar e a matrícula antecipada, para os alunos que não cursaram aquela escola no ano de 2014 e estão na idade certa para frequentarem o Ensino Fundamental. Em terceiro lugar, o sistema irá solucionar a demanda de matrícula nos casos de transferência de escola (SÃO PAULO, 2013a).

Artigo 3º - As ações que visem à efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do ensino fundamental, para o ano de 2014, deverão respeitar os procedimentos na seguinte sequência:

I – garantia de atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II – chamada escolar e matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos candidatos ao ensino fundamental na rede pública;

III – cadastramento e atendimento das situações de transferência no Sistema Integrado (SÃO PAULO, 2013a, p. 10).

Para melhor compreensão dessa portaria eles realizaram alguns esclarecimentos para suprir as dúvidas referentes a alguns conceitos que são utilizados para realização da inscrição. A inscrição por deslocamento é quando os responsáveis

pelo aluno solicitam a mudança de escola antes do início do ano letivo, sendo solicitada quando ocorre a mudança de residência do aluno ou sem a mudança de residência, por interesse dos responsáveis; neste caso os pais deverão aguardar na escola de origem a disponibilidade da vaga na escola desejada. A inscrição por transferência é a mudança de escola após o início do ano letivo, devido a alteração de endereço de residência do aluno. A inscrição por intenção de transferência é a intenção dos responsáveis de mudança de escola após o início do ano letivo, sem a mudança de residência, como explicitado no caso de inscrição por deslocamento.

É de responsabilidade da escola, sob supervisão dos órgãos superiores regionais, informar no sistema sobre a disponibilidade de vagas, garantido como exposto anteriormente, a continuidade dos estudos de alunos matriculados em 2013, sendo que as classes previstas deverão ser indicadas no sistema. Assim o sistema fará a compatibilização para efetivar todas as matrículas. Para distribuição das vagas, o sistema integrado analisa inicialmente o CEP indicativo do aluno, em seguida analisa o CEP residencial e, posteriormente, o CEP da instituição de ensino, para efetivar a matrícula na escola (SÃO PAULO, 2013a).

III - para a indicação da vaga, serão considerados pelo Sistema Integrado, a seguinte ordem:

- a) o CEP válido do endereço indicativo do aluno;
- b) o CEP válido do endereço residencial do aluno;
- c) o CEP válido da escola de inscrição (SÃO PAULO, 2013a, p. 10).

A escola inicialmente fará a ficha cadastral dos alunos que não possuem Registro Acadêmico (RA) e para os que já possuem o cadastro será feito apenas a atualização do endereço. O endereço para cadastrar o aluno no sistema será fornecido pelos responsáveis dos alunos, sendo permitida também a indicação de outro endereço.

Artigo 8º - No ato do cadastramento, a escola deverá obrigatoriamente proceder:

I - ao preenchimento da ficha cadastral completa para alunos sem RA e à atualização do endereço dos alunos que já possuem RA, com endereço residencial completo, inclusive telefone para contato, sendo que, quando solicitado pelos pais/responsáveis ou quando for necessário para facilitar a correta identificação do endereço do candidato, deverá ser preenchido, também, o endereço indicativo com CEP válido;

II - à entrega do comprovante de cadastramento, emitido pelo Sistema Integrado, ao aluno e/ou a seus pais ou responsáveis, em todas as etapas do processo de matrícula a que o aluno se submeta (SÃO PAULO, 2013a, p. 10).

No processo de distribuição das matrículas o sistema deverá verificar

primeiramente situações específicas dos alunos, procurando a solução mais adequada, até mesmo para alunos com necessidades específicas. Em seguida, o sistema deverá verificar a proximidade da escola com o endereço residencial e, posteriormente, com o endereço indicativo, como indicado no parágrafo único do nono artigo:

Artigo 9º - O processo de compatibilização demanda/vaga envolverá a totalidade dos candidatos cadastrados nas diversas Fases, com base no CEP fornecido no ato do cadastramento, referente ao endereço residencial ou ao indicativo, e nas demais informações do Sistema Integrado.

Parágrafo único - O processo de compatibilização deverá assegurar o atendimento à totalidade da demanda, observados os seguintes critérios comuns:

- 1 - de análise criteriosa de situações específicas das crianças, jovens e adultos, buscando a melhor solução, inclusive para aqueles com necessidades educacionais especiais;
- 2 - de proximidade, em relação à escola, do endereço de residência do aluno ou do endereço indicativo (SÃO PAULO, 2013a, p. 10).

Para realização de mudança de escola por motivo de alteração de endereço antes do início das aulas, após a divulgação dos resultados das matrículas, os responsáveis deverão realizar a alteração do endereço na escola mais próxima de sua nova residência, solicitando o deslocamento de matrícula (SÃO PAULO, 2013a, p. 10).

Para alteração de escola por mudança de endereço residencial no início do ano letivo, os responsáveis devem solicitar a transferência da matrícula na escola mais próxima da nova residência, a escola deverá registrar no sistema a solicitação de transferência da matrícula, atualizando o endereço. E a escola de origem deverá dar baixa por transferência quando ocorrer “mudança para outro estado/país ou para escola particular” (SÃO PAULO, 2013a, p. 10).

Caso os responsáveis desejem alterar a escola do aluno por interesse próprio, sem a mudança de endereço, após o início do ano letivo, o responsável deverá registrar esse interesse na escola desejada e aguardar a disponibilidade de vaga, sendo que a disponibilidade ocorrerá após o atendimento aos alunos que solicitaram o deslocamento por mudança de endereço ou por transferência.

Artigo 15 - Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2014, que tiverem intenção de se transferir de escola por interesse do próprio aluno ou de seus responsáveis, deverão procurar a escola pretendida, para registro, no Sistema Integrado, da intenção de transferência e aguardar a comunicação da escola, no caso de haver disponibilidade de vaga.

Parágrafo único - A disponibilidade de vaga deve ser considerada após o atendimento de todos os alunos de todas as etapas, inclusive daqueles inscritos por deslocamento com alteração de endereço e transferência

(SÃO PAULO, 2013a, p. 10).

A portaria recomenda que os dados de endereço sejam comprovados mediante a apresentação de comprovante, sendo que é obrigatório o cadastramento no sistema. Ao final desta portaria eles orientam a equipe gestora como devem proceder no processo de matrícula. Compete à equipe gestora da escola a orientação dos interessados em realizar a matrícula na escola, incumbe a eles a efetivação do cadastramento do interesse pela vaga, cabe também à equipe gestora proceder em conjunto com os superiores ao processo de compatibilização e matrícula. A divulgação do resultado do processo de compatibilização das matrículas também é responsabilidade da equipe gestora. Compete ainda à equipe gestora realizar no sistema a inscrição de alunos que solicitarem a matrícula por deslocamento ou transferência.

Artigo 17 - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2014, caberá:

[...]

I - à Equipe Gestora das escolas estaduais e municipais:

- a) orientar devidamente os candidatos que procurarem a escola;
- b) efetuar o cadastramento da demanda das fases II, III e IV;
- c) proceder, em conjunto com as Diretorias de Ensino e Diretorias Regionais de Educação, ao processo de compatibilização e matrícula dos alunos;
- d) matricular e divulgar o resultado da matrícula para os interessados, mediante afixação de listas com a relação nominal dos alunos, em local de grande visibilidade, nas escolas estaduais e municipais;
- e) efetuar, no Sistema Integrado, a inscrição por deslocamento, transferência ou intenção de transferência de todos os alunos que solicitarem essa providência (SÃO PAULO, 2013a, p. 10).

A análise dessa portaria indica que o processo de matrícula na rede pública de ensino da cidade de São Paulo é prioritariamente realizado através da indicação do endereço, entretanto, há brechas referentes ao processo de deslocamento e ao processo de transferência, possibilitando aos responsáveis a alteração de escola, por interesse próprio, sem a mudança de endereço, caso exista a vaga na escola desejada. Portanto, embora a matrícula setORIZADA, via sistema, provavelmente impeça um fenômeno massivo de seleção de alunos no ato da matrícula, pode-se dizer, por outro lado, que seria possível, diante do interesse de famílias e escolas, favorecer a entrada de um aluno em detrimento de outro. Essa possibilidade estaria imbricada no poder que a equipe gestora possui para cumprimento das normas pré-estabelecidas, sendo de sua responsabilidade, a orientação, o cadastramento da demanda, a atuação junto aos órgãos superiores e a divulgação dos resultados.

Essa análise vai ao encontro de Alves *et al.* (2015) que identificaram, após entrevistarem alguns secretários de escolas públicas, municipais e estaduais, mecanismos de burla no sistema setorizado pelas escolas, sobretudo quando os casos se referem a famílias que conhecem menos o funcionamento da lei e seus direitos.

Expulsão e transferência de alunos

A expulsão de alunos é também mecanismo da interdependência competitiva entre as escolas apontado por Van Zanten (2005). Alves *et al.*, (2015) e Érnica e Batista (2012) estudando o fenômeno no Brasil detectaram situações de expulsão velada em escolas da rede municipal de São Paulo. Para Alves *et al.* (2015), a expulsão velada dos alunos ocorre no momento em que já estão inseridos na escola e passam a apresentar problemas de indisciplina. Diante dessa situação, um tipo de ação da escola pode ser o convite aos pais para que solicitem a transferência do aluno para outra escola mais adequada ao seu “perfil”. Um tipo de “convencimento” dos familiares de que a escola não seria o melhor lugar para o aluno.

Ao iniciar a busca por legislação que regulamente a expulsão de alunos (transferência compulsória) no diário oficial do município de São Paulo não foi encontrado leis, resoluções, decretos ou portarias que regulamentasse essa prática das escolas. Entretanto, localizou-se um parecer da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores, do ano de 2014, que analisa uma alteração da Lei nº 14.660.

A proposta em tela tenta criar uma exceção ao próprio texto da Lei nº 14.660, em que já consta a determinação de que cabe ao Conselho de Escola “traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor” (Art. 118, XII). No entanto, a legislação em vigor não deixa quaisquer margens para que um aluno seja excluído do ambiente escolar, sob quaisquer pretextos, donde se conclui que o instituto da “transferência compulsória” não encontra guarida nos princípios educacionais nela inscritos (SÃO PAULO, 2014b, p. 127).

No parecer, ao analisar a solicitação de mudanças na lei, a comissão foi contrária à decisão, pois segundo ela aceitá-la iria contra a Constituição Federal. Porém o parecer cita a Portaria 5.941 (SÃO PAULO, 2013b) e uma nota técnica sobre a elaboração dos regimentos escolares das unidades de ensino, que permite aos conselhos escolares solicitar a transferência de um aluno para que seja assegurada a sua integridade e a dos outros alunos em casos de atos infracionais. Abaixo se verifica o artigo da portaria que

possibilita às escolas a solicitação de transferência de um aluno como medida de proteção ao aluno ou preservação de direitos dos outros educandos:

Art. 69 – Para garantia de atendimento às finalidades das normas de convívio caberá, ainda, à equipe gestora da unidade educacional promover ações que visem:

[...]

§ 1º - Na hipótese de configurar ato infracional cometido por adolescente entre 12 e 18 anos o fato deverá ser comunicado à autoridade policial e, se cometido por criança até 12 anos incompletos, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar.

§ 2º - O diretor da unidade educacional poderá, ainda, propor ao Conselho de Escola, a transferência de educandos para outra unidade educacional, como medida de proteção à integridade do próprio educando ou na preservação de direitos de outros educandos, ouvido o Conselho de Escola e a família.

§ 3º - Uma vez aprovada pelo Conselho de Escola, a transferência de que trata o parágrafo anterior, será encaminhada à respectiva Diretoria Regional de Educação para análise, deliberação e providências de acomodação do educando em outra unidade, além de possíveis encaminhamentos (SÃO PAULO, 2013b, p. 18).

Assim, ao analisar o parecer e a portaria compreende-se que existe a possibilidade de a unidade escolar solicitar a transferência de um aluno para outra instituição de ensino, através do conselho de escola, diante da alegação de garantia da integridade do educando e preservação dos direitos dos outros alunos.

Segundo Alves *et al.* (2015), a expulsão velada, chamada pelo governo de transferência compulsória, nas escolas estaduais, só deverá acontecer com a intervenção do Conselho Tutelar e com a presença do pais e alunos. Já nas escolas municipais, não há uma legislação que regulamente esta ação. Tangerino-Silva (2015), em sua pesquisa de mestrado, notou em suas entrevistas com gestores de duas escolas públicas municipais relatos que indicam existência de transferência devido a solicitações de professores e de membros da equipe gestora, por razões de indisciplina ou para a proteção do aluno, sendo a direção responsável pela decisão final.

Alves *et al.* (2015) afirmam que, os dados de sua pesquisa, permitem afirmar a presença de um fenômeno de expulsão daqueles alunos considerados, por critérios não muito claros, baseados às vezes em preconceitos, indisciplinados e que, portanto, supostamente, afetariam o cotidiano escolar.

Considerações finais

A análise das normas que orientam as práticas escolares no que tange às

matrículas e à remoção dos professores constatou brechas ou incentivos nas legislações com potencial de gerar a interdependência competitiva entre as escolas. No caso das regras que regulam a remoção de professores, podem impulsionar essa interdependência, deixando escolas menos prestigiadas em desvantagem devido à experiência e formação dos seus profissionais. Ou seja, os professores com maior qualificação e experiência têm a prerrogativa de conseguirem a remoção para escolas de seu interesse, como constado nas pesquisas realizadas por Alves *et al.* (2014) e Torres *et al.* (2008).

No caso das normas para realização das matrículas, a possibilidade de mudança de escola sem a alteração de endereço é mecanismo que pode ser utilizado para seleção, por familiares, rumo a escolas por eles mais bem conceituadas. Constata-se ainda que a legislação também não conseguiria evitar a seleção, por escolas, de alunos considerados indisciplinados, tanto no ato da matrícula como diante de atos considerados indisciplinados, como detectado por Alves *et al.* (2015), levando à expulsão. Alves *et al.* (2015) trazem indícios de que, nesses casos, são os alunos menos favorecidos os que podem ser mais afetados.

Esta pesquisa indica que a legislação pode estimular a saída de professores com mais capital profissional das escolas menos prestigiadas ou com mais problemas. Não evita tampouco que as escolas possam expulsar ou evitar alunos tidos como indisciplinados ou conturbadores do seu ambiente. E tampouco evita claramente que familiares mais articulados socialmente consigam matricular seus filhos nas escolas de sua preferência.

Ou seja, no território poderá haver escolas com profissionais menos capazes de lidar com problemas, nas quais os familiares mais afeitos a defender os interesses escolares de seus filhos não querem efetuar matrícula, onde poderá haver mais alunos considerados indisciplinados. Os estudos aqui abordados trazem indícios de que as escolas de territórios mais vulneráveis estão em desvantagem no que tange aos três aspectos da interdependência competitiva. Pela análise da legislação vê-se que há sentido na afirmação de Érnica e Batista (2011) de que escolas localizadas em territórios de alta vulnerabilidade possam se tornar locais de “decantação” de múltiplos problemas.

As pesquisas sobre a temática aqui abordada são bastante incipientes no município de São Paulo. Portanto, as conclusões devem ser vistas com cautela. Pesquisas qualitativas sobre a hierarquia de prestígio de escolas entre profissionais da educação, familiares e alunos, considerando as distintas regiões da cidade de São Paulo, poderiam

jogar luzes sobre o fenômeno da interdependência competitiva entre escolas públicas no município em questão.

Seria também relevante realizar pesquisas sobre a existência, extensão do fenômeno e as razões de seleção de alunos (por expulsão ou evitação no momento da matrícula). Esta pesquisa indica ainda ser relevante compreender mais profundamente as implicações do modo como se dão a matrícula dos alunos e a remoção de professores no município, sobre o funcionamento da escola e sobre as relações entre as escolas.

Referências

ALVES, L. *et al.* Remoção de professores e desigualdades em territórios vulneráveis. *Cadernos Cenpec / Nova série*, [S.l.], v. 4, n. 2, jun. 2014. ISSN 2237-9983. Disponível em: <<http://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/292>> Acesso em 27 set. 2015.

ALVES, L. *et al.* Seleção velada em escolas públicas: práticas, processos e princípios geradores. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 137-152, jan. /Mar. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v41n1/1517-9702-ep-41-1-0137.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2015.

DELVAUX, B. Méthode de définition des espaces d'interdépendance entre écoles. *Les Cahiers Du Cerisis*, n. 24, jan. 2005.

ÉRNICA, M.; BATISTA, A. A. G. *Educação em territórios de alta vulnerabilidade social na metrópole: um caso na periferia de São Paulo*. Informes de Pesquisa - CENPEC, São Paulo, n. 03, 2011. Disponível em: <<http://www.cenpec.org.br/biblioteca/educacao/informes-de-pesquisa/informe-de-pesquisa-n-3-educacao-territorios-alta-vulnerabilidade-social-metropole-um-caso-na-periferia-sao-paulo>> Acesso em: 28 abr. 2014.

EUROPEAN COMMISSION. *Changes in regulation modes and social production of inequalities in education systems: a European Comparison*. EU RESEARCH ON SOCIAL SCIENCES AND HUMANITIES 2004. Disponível em: <http://ec.europa.eu/research/social-sciences/pdf/reguleducnetwork-final-report_en.pdf>. Acesso em: maio 2014.

SÃO PAULO. Lei 14660, de 26/12/2007. Dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*. São Paulo, p. 6-14, 27 dez. 2007.

_____. Portaria 4194/08 – SME, de 15/10/2008. Fixa módulo de Professor nas Escolas Municipais que especifica. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*. São Paulo, p. 14, 08 out. 2008.

_____. Portaria Conjunta SEE/SME n. 01, de 31/07/2013. Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/Ano 2014, para o ensino fundamental, na cidade de São Paulo, e dá outras providências. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*. São Paulo, p. 10-11, 02 ago 2013. (a)

_____. Portaria 5941 de 15/10/2013. Estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*. São Paulo, p. 16-18, 16 out. 2013. (b)

_____. Edital de abertura de inscrições e de procedimentos dos concursos de remoção 2014 dos profissionais de educação da Secretaria Municipal de Educação, de 10/09/2014. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*. São Paulo, p. 49-51, 2014. (a)

_____. Parecer nº 358/2014 de 16/04/2014. Comissão de educação, cultura e esportes sobre o projeto de lei 139/2012, de 31/07/2013. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*. São Paulo, p. 127, 18 abr. 2014.(b)

TORRES, H. da G. *et al.* Educação na periferia de São Paulo: como pensar as desigualdades educacionais? In: RIBEIRO, L. C. de Q.; KAZTMAN, R. (Orgs.). *A cidade contra a escola? Segregação urbana e desigualdades educacionais em grandes cidades da América Latina*. Rio de Janeiro: Letra Capital, FAPERJ; Montevídeu: IPPES, 2008. p. 59 - 90.

VAN ZANTEN, A. Efeitos da concorrência sobre as atividades dos estabelecimentos escolares. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 35, n. 126, set./dez., p. 565-593, 2005.

YAIR, Gad. School Organization and Market Ecology: a realist sociological look at the infrastructure of school choice. *British Journal of Sociology of Education*, Vol. 17, No. 4, 1996.

Recebido em Maio de 2017
Aprovado em Setembro de 2017
Publicado em Outubro de 2017

JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

ISSN 1981-1969

Volume 11

Número 14

31 de outubro de 2017



O Copyright é retido pelo/a autor/a (ou primeiro co-autor) que outorga o direito da primeira publicação ao **Jornal de Políticas Educacionais**. Mais informação da licença de Creative Commons encontram-se em <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5>. Qualquer outro uso deve ser aprovado em conjunto pelo/s autor/es e pelo periódico.

JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS é uma publicação do Núcleo de Políticas Educacionais do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná – NuPE/UFPR, em consórcio com a Linha de Pesquisa em Políticas Educacionais do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/UFPR, que aceita colaboração, reservando-se o direito de publicar ou não o material espontaneamente enviado à redação. As colaborações devem ser enviadas ao NuPE/UFPR, conforme orientações contidas nas páginas do periódico na internet: <http://revistas.ufpr.br/jpe>.

Indexação:

BBE – Biblioteca Brasileira de Educação (MEC/INEP)
Clase (Base de Datos Bibliográfica de Revistas de Ciencias Sociales y Humanidades)
Diadorim – Diretório de Política de Acesso Aberto das Revistas Científicas Brasileiras (IBICT)
Google Scholar
Index Copernicus
Portal de Periódicos (CAPES)
SER – Sistema Eletrônico de Revistas da Universidade Federal do Paraná (SER/UFPR)
Sumários de Revistas Brasileiras (FUNPEC-RP)
DRJI - Directory of Research Journals Indexing

(Periódico integralmente disponível apenas em via eletrônica)

Jornal de Políticas Educacionais / Núcleo de Políticas Educacionais da Universidade Federal do Paraná – NuPE/UFPR – v.1, n. 1 (1º semestre de 2007) – Curitiba: NuPE/UFPR.

Volume 11, número 14 – Outubro de 2017

ISSN 1981-1969

1. Educação – Periódicos. 2. Política Educacional – Periódicos. I. NuPE/UFPR

Comitê Editorial:

Ângelo Ricardo de Souza (UFPR)
Ana Lorena Bruel (UFPR)
Marcos Alexandre Ferraz (UFPR)

Conselho Editorial:

Andréa Barbosa Gouveia (UFPR), Ângela Hidalgo (UNICENTRO), Cesar Gernomino Tello (Universidad Nacional TresFebrero, Argentina), Gladys Beatriz Barreyro (USP), Juca Gil (UFRGS), Jefferson Mainardes (UEPG), João Ferreira de Oliveira (UFG), Luiz Souza Júnior (UFPB), Marcos Edgard Bassi (UFSC), Regina Maria Michelotto (UFPR), Robert Verhine (UFBA), Rosana Cruz (UFPI), Rubens Barbosa Camargo (USP),

Jornal de Políticas Educacionais
Universidade Federal do Paraná
Setor de Educação
Núcleo de Políticas Educacionais – NuPE/UFPR
Rua Gal. Carneiro, 460 – 4º andar – Sala 407/C
80.060-150 – Curitiba – PR – Brasil
Tel.: 41-3360-5380
jpe@ufpr.br
<http://revistas.ufpr.br/jpe>